

OFÍCIO N° 2037/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 2579680/2019

São Paulo, 28 de outubro de 2020.

A Sua Excelência

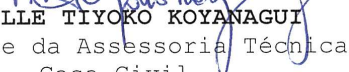
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 1484/2019**, referente aos Projetos de lei n°s 555/2019, 671/2019 e 570/2019 que classificam **Guarani D'Oeste, Catanduva e Ribeirão Preto** como municípios de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe os **Pareceres GAMT n°s 056/2020, 082/2020 e 117/2020** exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 282, de 2018 e 555 de 2019
OBJETO: Classifica Guarani D'Oeste Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 056/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Guarani D'Oeste. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pelo COMTUR com a aplicação de 61 questionários em julho de 2017. Todavia o GAMT considerou a amostra insuficiente e sem indicação dos locais de coleta, o que impossibilita uma análise consistente da demanda. Não atendeu ao requisito.

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de UBS e pronto socorro, mas não especificou a existência de atendimento médico 24 horas o que é exigido pela Lei 1261/2015. Não atendeu ao requisito.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 2 (dois) meios de hospedagem com 66 (sessenta e seis) Unidades Habitacionais – UH's, entretanto, não informou o nº de leitos além da necessidade de fotos (internas e externas) dos estabelecimentos e dos existentes no entorno tendo em vista a capacidade restrita do município. Não atendeu ao requisito.

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 11 (onze) serviços de alimentação, todavia a necessidade de fotos (internas e externas) dos locais e da capacidade de atendimento, impediram o GAMT de uma conclusão satisfatória da análise. Não atendeu ao requisito.

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, entretanto não apresentou os dias e horário de funcionamento além do site da prefeitura carece de fornecer informações referente ao turismo municipal. Não atendeu ao requisito.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,84% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT definiu que não atende ao requisito.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1219/2017, entretanto, o Plano Diretor de Turismo foi considerado inadequado e não demonstra o potencial turístico do município. Não atendeu requisito.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1219/2017 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015 e as atas não demonstram um COMTUR atuante. Não atendeu ao requisito.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Guarani D'Oeste** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 282/2018 e 555/2019 para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 2579680/2019

Documento: 0015.001.01.04.002 - EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES, ORDENS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS

Assunto: OF.SGP Nº 1484/2019 - REF. AOS PLS 555/19 , 570/19 E 671 /19 - MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DO TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DAS RESPECTIVAS CIDADES COMO MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: Com meus cordiais cumprimentos, e em atenção a solicitação de fls. 05, o qual solicita análise conclusiva, acerca da classificação das cidades de Guarani D'Oeste, Ribeirão Preto e Catanduva como Municípios de Interesse Turístico. Encaminhado anexo, análise do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos, conforme juntada de fls. 07/12. Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

Data do Despacho/Instrução: 22/10/2020


WAGNER SEIAN HANASHIRO

CHEFE DE GABINETE

Chefia de Gabinete - CG

22/10/2020 16:36:53

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - THAINARA VIEIRA ANDRADE - ASSESSOR DE GABINETE I - CHEFIA DE GABINETE - CG - 22/10/2020 16:36